



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.544, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis no comércio.

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os supermercados, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos *in natura* e industrializados em geral, as lojas de produtos e limpeza doméstica, as farmácias e drogarias e todos os demais estabelecimentos comerciais no Município de Santa Cruz da Conceição que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras, ficam obrigados a utilizar sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no caput, consideram-se:

I – sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

II – sacolas do tipo biodegradável são aquelas confeccionadas e qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo aos requisitos da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III- sacolas oxi-biodegradáveis são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, tais como:

- a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;
- b) apresentar como resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;
- c) seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;
- d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizarem produtos biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As embalagens plásticas restringem-se aquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes punições:

I – advertência escrita;

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais), na 1ª (primeira) reincidência;

III- multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da 2ª (segunda) reincidência;

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso e extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º - O Poder Público e a iniciativa privada poderão realizar campanhas educativas, de divulgação e de conscientização dos cidadãos e de todos os estabelecimentos envolvidos a respeito das proibições e das substituições tratadas nesta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei por Decreto, principalmente quanto ao prazo de adaptação das sacolas plásticas, que será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de agosto de 2009.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura